

## REDAÇÃO FINAL

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO LEGISLATIVO Nº 04/2019

Altera a Lei Complementar nº 3.027/2007, para excluir casas lotéricas e outros correspondentes bancários de disposições da Seção V do Capítulo II do Título IV.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do artigo 205-A da Lei Complementar nº 3.027, de 22.01.2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 205-A. ....

Parágrafo único. As agências bancárias referidas no *caput* deste artigo compreendem bancos oficiais ou privados, caixas econômicas, sociedades de crédito, associações de poupança e cooperativas de crédito, excluídas casas lotéricas e outros correspondentes bancários.

Art. 2º O art. 208-B, *caput* e § 2º, da Lei Complementar nº 3.027, de 22.01.2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 208-B. Ficam as agências bancárias e demais estabelecimentos de crédito existentes no município obrigados a prestar atendimento aos usuários em prazo hábil.

.....

2º As disposições deste artigo não se aplicam às casas lotéricas e a outros correspondentes bancários.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova,      de                      de 2019.

**Wagner Mol Guimarães**  
Prefeito Municipal

**Fernando Antônio de Andrade**  
Secretário Municipal de Governo

**Sandra Regina Brandão Guimarães**  
Secretária Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

**AUTORIA:**

**Ana Maria Ferreira Proença-PSB      Leonardo Nascimento Moreira**

**MESA DIRETORA**

**Ana Maria Ferreira Proença – Presidente**

**Francisco Pinto da Rocha Neto – Vice-Presidente**

**Antônio Carlos Pracatá de Sousa - Secretário**